



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Processo nº 80/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 15/2025
Contrato Nº. **/2025

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado:

*****, sediada na Rua *****, nº *****, na cidade de *****/ SP, CEP: *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; e de outro lado:

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR, com sede a Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, Centro, na cidade de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, CEP 84.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.920.818/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito José Lázaro Ferraz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº ***** SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº *****, residente e domiciliado em São José da Boa Vista, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

Considerando que:

I - A CONTRATADA é agente empresarial exclusiva dos artistas "GILBERTO & GILMAR", doravante denominados "ARTISTAS", inclusive dos músicos e equipe técnica dos mesmos, e é detentora de todos os direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior;

II - A CONTRATANTE tem interesse de contratar a apresentação de um show musical a ser realizado pelos ARTISTAS;

As partes têm entre si justo e avençado que, mutuamente, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições abaixo:

Quadro Resumo:

Informações sobre o evento	
Data: 24 de outubro de 2025-07-29 Local do Show:	
Horário/Previsão de Início: 23h30min	
Cidade: São José da Boa Vista – Paraná	
Duração do Show: aproximadamente 02h	
Contraprestação e Forma de Pagamento	
Valor total do contrato: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	
Forma de Pagamento: em até 05 (cinco) dias após a realização do evento	

Cachê dos artistas (Gilberto & Gilmar)	R\$ 74.700,00
Músicos/Staff/Técnicos/Road/Motorista/Carregadores	R\$ 18.000,00





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Custo Operacional Administrativo	R\$ 5.000,00
Transporte; Terrestre 01 (um) ônibus/Local: 01 (uma) Van	R\$ 11.000,00
Diária de Alimentação (18 pessoas)	R\$ 3.000,00
Hospedagem para 18 pessoas	R\$ 3.500,00
Cenário	R\$ 8.000,00
Impostos	R\$ 16.800,00
Valor total do Show "Gilberto & Gilmar"	R\$ 140.000,00

As partes signatárias declaram ter total conhecimento das cláusulas a que fazem referência o presente QUADRO RESUMO, o que faz parte integrante e indissociável das cláusulas abaixo, sendo que a divergência entre as disposições de um e outro, prevalecerão as dispostas no quadro resumo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de apresentação artística mencionada na primeira página do contrato e conforme condições estabelecidas no QUADRO RESUMO. A CONTRATANTE tem ciência que para receber o serviço ora mencionado, a mesma deverá cumprir todos os termos e condições estabelecidas no presente instrumento e os riders do artista.

1.2 A data, horário e local da apresentação indicada no quadro resumo, somente poderão ser modificados pelo CONTRATANTE, desde que com autorização escrita da CONTRATADA, este deverá ser previamente alinhado com a CONTRATADA, sempre em conformidade com a agenda do artista. A escolha do horário poderá ser posteriormente alterada via e-mail.

1.3 Na hipótese de a apresentação ser interrompida depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, por razões não imputáveis à CONTRATADA ou ao ARTISTA, a CONTRATADA fará jus ao recebimento integral da remuneração descrita na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total deste contrato e de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) de acordo com o quadro de resumo acima.

2.2 O pagamento referente aos valores acima citados serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos, após a realização do show, contados a partir da liquidação de despesa, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica para cada fonte de recurso, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas categorias de contratos de: fornecimento de bens; locações; prestação de serviços e realização de obras, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes, considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/64, que deverá estar acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA indicada pela mesma, devendo para tanto a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal.



Parágrafo Primeiro

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agenda e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- d) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; o prazo de validade; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- f) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- g) Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- h) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i) Havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- k) Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Legislação Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo

Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de São José da Boa Vista-Pr, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual N° 3.330/2008.

2.3. Na hipótese de a CONTRATANTE não proceder o pagamento no prazo estipulado no presente contrato ou ainda das despesas descritas mais adiante, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, será facultado à CONTRATADA rescindir o presente contrato e cancelar imediatamente as apresentações contratadas, sujeitando-se ainda a CONTRATANTE à multa estipulada na cláusula quinta. Não obstante, a CONTRATADA reserva para si o direito de reter os valores até então pagos



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município

11 CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



pela CONTRATANTE, sem prejuízo de obter o ressarcimento de perdas e danos causados pelo CONTRATANTE, podendo ainda negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção da apresentação do show musical pelos ARTISTAS, devendo fornecer toda a estrutura necessária no local, além de arcar com as despesas daí decorrentes.

3.2. Fica a CONTRATANTE responsável por quaisquer atos relativos aos Art. 142.143, 242, 243, 244 e seus parágrafos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3. Incumbe, portanto, exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais exemplificando CET, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

3.4. A não apresentação do show musical por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência por parte do CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade do CONTRATANTE, especialmente, porém não se limitando ao pagamento do preço previsto no QUADRO RESUMO, despesas e demais encargos dos ARTISTAS e da CONTRATADA.

3.5. Ainda, obriga-se o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes da cláusula 3.4 anterior, a não realizar e não permitir que se realize outra atração no dia e local previstos para a apresentação dos ARTISTAS, Importante ressaltar que o palco será de uso exclusivo dos ARTISTAS e de seus músicos e equipe técnica. A utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da CONTRATADA. Ainda que a CONTRATADA venha a autorizar, por escrito, a utilização do palco por outras atrações, esta terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos *spots de luz*, posição dos instrumentos no palco e horários de *sound-check*, ficando desde já acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco, no mesmo dia do espetáculo aqui contratado, terá que se adaptar às necessidades da CONTRATADA, inclusive tendo que usar canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação dos ARTISTAS. Caso a atração em questão seja programada para antes do show musical aqui contratado, não poderá ser feita nenhuma mudança na posição das caixas de retornos depois de terminado o *sound-check* dos ARTISTAS e somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da CONTRATADA.

3.6. A CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA têm o direito de comercializar *souvenirs* da sua marca antes, durante e após a apresentação do show musical pelos ARTISTAS, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

3.7. A CONTRATADA deverá previamente tomar conhecimento e aprovar todos os patrocinadores do evento.

3.8. Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE em





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município

11 CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

3.9. É vedado o repasse, cessão da apresentação aqui contratada para terceiros, exceto na hipótese de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Mesmo quando autorizado o repasse, o CONTRATANTE será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA, aos ARTISTAS, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.10. A CONTRATANTE poderá fornecer à CONTRATADA, até 10 (dez) homens, às suas expensas, para fazer a segurança dos ARTISTAS, banda e equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.

3.11. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no "RIDER TECNICO". O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, UM DIA ANTES DO SHOW, cabendo a um representante da CONTRATADA a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.

3.12. Responsabiliza-se o CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 01 (um) camarim a disposição dos ARTISTAS, equipados com banheiros individuais completos.

3.13. Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

3.14. Não será permitida a interferência da CONTRATANTE ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os ARTISTAS reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

3.15. Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, paramédicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado.

3.16. É vedado a CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS E MORAIS

4.1. O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos ARTISTAS, músicos, equipe, equipamentos e outros.



4.2. Considerando o volume das responsabilidades assumidas no presente contrato, a CONTRATADA sugere a contratação por parte do CONTRATANTE de seguro para a apresentação dos ARTISTAS, para o risco de "NO SHOW", incluindo responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA GENÉRICA

5.1. Salvo nos casos em que seja aplicada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa cominatória não compensatória e irredutível equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos da contratação ora realizada, mais todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios; sem prejuízo da apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.

5.2. O uso irregular dos direitos de imagem, de sons instrumentais, de voz e de direitos conexos dos ARTISTAS, obrigará a CONTRATANTE ao pagamento da multa prevista nesta cláusula e, ainda, indenização por danos materiais e morais apurados.

CLÁUSULA SEXTA – NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL

6.1. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a CONTRATADA já tiver contraído despesas, essas correrão por conta da CONTRATANTE, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão ser despendidas para a nova data, ou (ii) serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20%(vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logísticas.

6.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará a CONTRATADA o pagamento de multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.

6.3. Em caso de a CONTRATANTE efetuar o cancelamento do show, com menos de 5 dias úteis da realização do show, acarretará no pagamento integral do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, mediante o envio de notificação a parte contrária, respeitados os prazos e as penalidades abaixo especificados:

a. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência superior a 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

b. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;

c. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 1 (um) e 4 (quatro) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para **CONTRATADA multa de 60% (sessenta por cento)** sobre o valor do contrato por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;

7.2. A **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

I) Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

II) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela **CONTRATANTE**, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da (s) apresentação (ões) ora contratada (s) resultar (em) em prejuízo financeiro para o **CONTRATANTE**, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da remuneração da **CONTRATADA**, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

8.2. O presente contrato tem um objetivo único e específico, ou seja, a realização de apresentação (ões) artística(s) pelos **ARTISTAS**, portanto, não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade civil ou comercial, solidariedade, nem tampouco relação de emprego, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais.

8.3. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de e-mail, com aviso de recebimento.

8.4. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes.

8.5. No hipótese de ajuizamento de qualquer ação proposta por empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados da **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por motivos de qualquer dos eventos relativos a este contrato, deverá a **CONTRATANTE** intervir no processo e excluir a **CONTRATADA** da lide, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos.

Caso a **CONTRATADA**, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente a obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, a empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratado, a **CONTRATANTE** deverá efetivar de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATADA** a ser condenada, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios. Caso a **CONTRATANTE** descumpra o previsto neste dispositivo incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso.

8.6. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

8.7. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município

11 CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

8.8. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criar qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

8.9. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste ajuste, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

8.10. As partes agirão no cumprimento de seus compromissos recíprocos previstos neste acordo em estrito cumprimento com todas as leis e regulamentos vigentes e em consonância com os padrões éticos que pautam suas respectivos condutas comerciais. Cada uma das partes será responsável pelos atos que praticar e pelas atitudes assumidas perante o público, clientes, contratados e autoridades e órgãos públicos, isentando a outra parte por faltas em que vierem a incorrer.

8.11. O **CONTRATANTE** deverá fornecer, em tempo hábil e sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações comprobatórias do cumprimento integral do pactuado neste contrato, bem como prestar contas à **CONTRATADA** no tocante a todas as suas atividades que digam respeito ao presente instrumento.

8.12. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

8.13. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

8.14. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

8.15. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos as premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

8.16. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Wenceslau Braz/Pr, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

8.17. As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica, conforme autorizado pelo parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória 2.200 - 2/2001. reconhecendo que este recurso consiste em ferramenta válida, vinculativa e exigível para todos os fins legais, assegurando a veracidade e autenticidade da declaração de vontade das Partes fixada neste instrumento, garantindo, para todos os fins e efeitos, o caráter de prova documental e título executivo extrajudicial deste instrumento. As Partes declaram, ainda, que adotaram medidas de segurança para impedir o acesso não autorizado de terceiros as ferramentas de assinatura eletrônica ora utilizadas, dispensando, mutuamente, qualquer exigência de materialização, conservação ou reprodução deste instrumento em qualquer meio tangível,



concordando que a reprodução eletrônica será considerada, pelas Partes, com o mesmo valor jurídico de uma assinatura escrita com firma reconhecida.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

9.1. Obrigam-se AS PARTES a jamais oferecer, prometer, dar ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionado, nem de qualquer outra forma tentar influenciar indevidamente um agente público ou uma decisão da administração pública, fraudar contratos públicos ou direcionar negócios ilicitamente.

9.2. As PARTES comprometem-se a cumprir com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, em particular as leis trabalhistas e aquelas voltadas a garantir o respeito a diversidade, inclusão e direitos humanos, o combate a qualquer forma de assédio, abuso, ou discriminação, ao trabalho infantil, trabalho escravo ou em situação análoga.

9.3. A violação por parte de qualquer uma das PARTES dessas obrigações ou das Normas Anticorrupção será considerada infração grave a este Contrato, consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte a quem lhe for atribuída o dano o direito de declarar rescindido imediatamente, de pleno direito, o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade. Neste caso, a parte responsável responderá pelas penalidades descritas neste Contrato, bem como exclusiva responsabilidade civil ou criminal, inclusive quanto ao pagamento de indenizações decorrentes dos atos praticados por esta ou seus prepostos.

9.4. As PARTES declaram que suas atividades estão em conformidade com as Normas Anticorrupção e que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Normas Anticorrupção ("investigação anticorrupção").

9.5. Obrigam-se as PARTES a notificarem-se, imediatamente, caso seja objeto de qualquer investigação anticorrupção, obrigando-se a cooperar, apresentando quaisquer documentos e informações que lhe forem solicitados, desde que relacionados ao presente Contrato ou que possa oferecer risco de responsabilização da outra parte. A recusa injustificada em fornecer as informações solicitados será causa para a rescisão justificada deste Contrato.

9.6. As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público, Pessoa Exposta Politicamente, conforme definido da Resolução 29/2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), ou terceira pessoa a eles relacionado que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens econômicas em decorrência do presente Contrato, que não tenha sido expressamente informada.

9.7. As PARTES obrigam-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta Cláusula a todos seus prepostos, sejam eles empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores que venham a ser envolvidos na prestação dos serviços ou fornecimento objeto deste Contrato, assumindo, por si, integral responsabilidade pela prática de irregularidades pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes obrigam-se a, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Títular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

10.2. O presente Contrato não implicará no Tratamento de Dados Pessoais de uma Parte em nome e benefício da outra.

Parágrafo: Nos casos em que as Partes tenham, eventualmente, acesso a Dados Pessoais em decorrência deste Contrato, comprometem-se a:



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- a) não fazer uso de um Dado Pessoal para uma finalidade diversa da qual ele foi concebido;
- b) adotar medidas para garantir a proteção dos Dados Pessoais;
- c) tratar os Dados Pessoais que teve acesso, como confidenciais, salvo se já eram de conhecimento público;
- d) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e, quando houver, de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais;
- e) notificar a outra Parte, em até 24 horas da ciência, de qualquer violação envolvendo Dado Pessoal que teve acesso em função do presente Contrato.

10.3. As Partes comprometem-se a prestarem auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo quando necessário informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes de violações de segurança dos Dados Pessoais verificadas na execução deste Contrato.

10.4. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas.

São José da Boa Vista, ** de ***** de 2025.

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

***** - Representante Legal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
CONTRATANTE

José Lázaro Ferraz – Prefeito Municipal

Arlete Aparecida Pedrozo Luiz
Fiscal do Contrato

Testemunhas

